APROVADA
PLENÁRIO
Em: 18 / 02 / 2020
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12:15 hs. Em: 13 / 02 / 2020
VISTO

REQUERIMENTO Nº 055 /2020
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

EXPEDIDO
Ofício nº
Em: / /
VISTO

Senhora Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, projeto indicativo denominado **"DISPÕE SOBRE A IMPLATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM TODA REDE MUNICIPAL DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO MUNICÍPIO DE CABEDELO"**.

JUSTIFICATIVA

A solicitação deve-se a competência privativa do Prefeito Municipal para indicar o PROJETO DE LEI (...) bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos (...), na conformidade do art. 73, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de fevereiro de 2020.

EXPEDIDO
Oficio nº 079 / 2020
Em: 19 / 02 / 2020
VISTO

Evilásio Cavalcanti
Vereador -MDB

Mª do Socorro Gomes

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° _____/2020.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

DISPÕE SOBRE A IMPLATAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR EM TODA REDE MUNICIPAL DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art.1º - Objetivando a economicidade, dispõe que todas unidades de saúde da família (USF) do município de Cabedelo, a instalarem equipamentos que possibilitem o uso da Energia Solar.

Art.2º - O poder Público Municipal, dentro de suas condições e limitações procederá com a respectiva instalação de equipamento de energia solar constante no *caput* do art. 1°, de forma gradativa.

Art.3º - A implantação e manutenção dos equipamentos necessários a execução desta Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo também firmar parceria com a iniciativa privada para a consecução no estabelecido nesta Lei.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 28 de janeiro de 2020.

Evilásio Cavalcanti
Vereador

Justificativa

O presente projeto de Lei tem o objetivo de instituir o projeto energia limpa, possibilitando economicidade ao Poder Executivo Municipal.

Assim o presente projeto visa diminuir de energia elétrica em ambientes públicos tendo em vista que:

O ambiente escolar tem elevado consumo de energia elétrica e através da implantação de coletores de energia solar, propiciara uma economia financeira significativa ao Município, do qual poderá ser convertida em melhoria desta, sem falar das inúmeras vantagens da energia solar, por esta ser uma energia renovável e limpa, não gera poluentes ao meio ambiente, além do baixo custo de manutenção dos equipamentos usados.

É direito de todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a obrigação do Poder Público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Plenário "Luiz de Góes", em 28 de janeiro de 2020.

Evilásio Cavalcanti
Vereador